

VAPE: A VERDADE QUE ESCONDEM DE VOCÊ

BONITO POR FORA TÓXICO POR DENTRO



UM CHAMADO URGENTE PELA PROIBIÇÃO DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR

Os cigarros eletrônicos representam uma ameaça crescente à saúde pública no Brasil, especialmente entre os jovens, ao contribuírem para o aumento de fatores de risco modificáveis para o câncer e outras doenças. Com embalagens chamativas e sabores atrativos, esses dispositivos mascaram seus malefícios e seduzem uma nova geração ao vício da nicotina. Dados revelam que 70% dos usuários de cigarros eletrônicos têm entre 15 e 24 anos. [1]

A venda e a publicidade não autorizadas dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs) podem, inadvertidamente, normalizar o ato de fumar, colocando em risco os avanços conquistados ao longo de décadas de políticas públicas que buscam desencorajar o tabagismo e proteger a população da exposição passiva ao fumo e seus efeitos devastadores.

A experiência internacional serve de alerta. Um relatório técnico da Organização Pan-Americana da Saúde apontou que, após a liberação dos DEFs no Canadá, empresas iniciaram uma estratégia agressiva de comercialização dirigida aos jovens, mesmo diante de medidas regulatórias. O resultado foi alarmante: um aumento de 74% no consumo entre esse grupo em apenas um ano. [2]

Outro aspecto crítico é o potencial de antecipação dos diagnósticos de câncer entre usuários desses dispositivos. Um estudo com mais de 154 mil pacientes demonstrou que pessoas que utilizavam cigarros eletrônicos foram diagnosticadas com câncer, em média, aos 45 anos, enquanto fumantes de cigarros tradicionais receberam o diagnóstico aos 63 anos. Além disso, os tipos de câncer mais prevalentes entre os usuários de vape — como câncer cervical, de pele, de tireoide e leucemia — diferem dos mais comuns em fumantes convencionais. [2]

Diante do cenário preocupante do câncer no Brasil, medidas preventivas e o fortalecimento das políticas públicas de saúde tornam-se ainda mais urgentes. A recém-sancionada Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, instituída pela Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, estabelece como princípios fundamentais a eliminação, redução e controle de fatores de risco químicos e biológicos, bem como a atuação sobre seus determinantes socioeconômicos como princípios para a prevenção do câncer e a promoção da saúde, sendo crucial considerar as suas disposições no que concerne à manutenção das políticas que desestimulam hábitos de vida prejudiciais à saúde da população e do consumidor. [3]

O câncer precisa ser reconhecido como pauta prioritária na agenda política nacional, e essa prioridade se reflete nas atitudes dos tomadores de decisão que têm o dever de proteger uma sociedade adoecida e vulnerável às estratégias comerciais sedutoras da indústria do tabaco.

Às autoridades dos Poderes Legislativo e Executivo Federais, fazemos um apelo: assumam o compromisso com a vida e com a saúde pública! Defendam a manutenção da proibição da venda, distribuição e divulgação dos dispositivos eletrônicos para fumar no Brasil. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional alguns projetos que visam a liberação desses produtos nocivos, o que seria um enorme retrocesso para a bem-sucedida política de controle do tabaco no Brasil.

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) - 2019. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/p/pense>.
[2] Anusha Chidharlaa, n. o. Krihi Agarwal, n. Salwa Abdelwahed, Renu Bhandari, Abhishek Singhe, et al. Cancer Prevalence in E-Cigarette Users: A Retrospective Cross-Sectional NHANES Study. World Journal of Oncology, 2022. Disponível em <https://www.wjron.org/index.php/wjron/article/view/1438/1105>
[3] BRASIL. LEI Nº 14.758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14758.htm

Organizações assinantes do Manifesto:



Realização: Apoio institucional:

